

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
FARMÁCIA DA FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

Aprovado no CONSUP Resolução Nº 011, de 26 de julho de 2021

SANTA INÊS

2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II.....	2
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	2
CAPÍTULO III.....	3
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	3
CAPÍTULO IV	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE FARMÁCIA.....	5
CAPÍTULO V	5
DAS REUNIÕES	5
CAPÍTULO VI	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
FARMÁCIA DA FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 2º. O NDE constitui um órgão suplementar da estrutura do Curso de Farmácia, constituído por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º. O presente documento baseia-se na Resolução CONAES Nº 01 de 17 de junho de 2010.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;
- II. Atuar na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- III. Articular e adequar o PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o exercício profissional, as demandas de mercado, os resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os índices do

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o resultado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII. Promover instrumentos e procedimentos para a auto avaliação do curso;
- IX. Identificar as dificuldades apresentadas no desenvolvimento do curso;
- X. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa;
- XI. Propor programas ou mecanismos de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XII. Propor estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.
- XIII. Propor sugestões de reformulação dos regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC).

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Farmácia é constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC, atendendo aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 1 da Presidência da CONAES, de 17 de junho de 2010.

Art. 6º. O NDE do Curso de Farmácia é constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 7º. O NDE Curso de Farmácia é constituído por cinco (5) docentes, integrado pelo Coordenador de Curso e por mais quatro (4) docentes pertencentes ao curso de Farmácia considerando-se os seguintes critérios:

§1º. Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§2º. O NDE do Curso de Farmácia deverá ser composto por professores com o mais alto grau acadêmico.

§3º. A composição do NDE deverá garantir a representatividade do curso de Farmácia, sendo composto por um conjunto de docentes que tenham participado, preferencialmente, da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, sua concepção, implementação e consolidação.

§4º. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral ou Parcial, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 8º. O Coordenador do Curso de Farmácia é membro e o presidente nato do NDE.

Art. 9º. A eleição dos representantes docentes será feita de forma direta pelos docentes do Curso de Farmácia, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. A eleição será amplamente divulgada por meio de edital, afixado na sala dos professores até trinta (30) dias antes do pleito.

Parágrafo único - Na indicação dos membros deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE, buscando garantir a permanência de pelo menos 40% de seus membros em cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE FARMÁCIA

Art. 11. São competência do presidente do NDE do curso de Farmácia da FSL:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da Instituição.
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do NDE da Faculdade Santa Luzia - FSL.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O NDE do curso de Farmácia da FSL reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§2º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião e mencionando-se a pauta.

Art. 13. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada, automaticamente em 24 horas.

Art. 14. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

§1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição.

Art. 15. As decisões do NDE do curso de Farmácia da FSL serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 16. Após cada reunião deverá ser lavrada à ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada pelo presidente ou secretário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Curso de Graduação em Farmácia e homologação pelo Conselho Superior (CONSUP).

Santa Inês - MA, 09 de abril de 2021.



Prof. Esp. Davyson Vieira Almada
Presidente do Conselho de Graduação



FACULDADE
Santa Luzia
Aqui, você faz a diferença!